



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 046  
DE 16 DE MAIO DE 2023**

**REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA A  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EMITIR  
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR, a possibilidade de emitir parecer jurídico referencial para as consultas jurídicas solicitadas, no âmbito da administração pública, através da Procuradoria do Município de Siriri/SE.**

**Parágrafo Único.** Considera-se, manifestação jurídica referencial, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, e que estarão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação e da simplicidade da atuação da assessoria jurídica nos casos analisados, que se deve restringir à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da conferência de documentos.

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, nesta data.**

Siriri/SE, 16 de Maio de 2023.

  
**JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 046  
DE 16 DE MAIO DE 2023**

**REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA A  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, EMITIR  
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR**, a possibilidade de emitir parecer jurídico referencial para as consultas jurídicas solicitadas, no âmbito da administração pública, através da Procuradoria do Município de Siriri/SE.

**Parágrafo Único.** Considera-se, manifestação jurídica referencial, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, e que estarão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação e da simplicidade da atuação da assessoria jurídica nos casos analisados, que se deve restringir à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da conferência de documentos.

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, nesta data.**

Siriri/SE, 16 de Maio de 2023.

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**